



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.926, DE 2023**

**(Do Sr. Júlio Cesar)**

Dispõe sobre medidas de segurança nas escolas públicas e privadas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1649/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. Júlio Cesar)

Dispõe sobre medidas de segurança nas escolas públicas e privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei tem por objetivo garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários nas escolas públicas e privadas.

**Art. 2º** As escolas públicas e privadas ficam obrigadas a adotar as seguintes medidas de segurança:

I - Instalação de câmeras de segurança em locais estratégicos da escola, alarmes e botões do pânico;

II - Contratação de profissionais de segurança habilitados para atuar em situações de emergência;

III - Estabelecimento de protocolos de segurança para prevenção e gerenciamento de crises, incluindo medidas de evacuação em caso de ameaça;

IV - Realização de treinamentos regulares para alunos, professores e funcionários em relação aos protocolos de segurança;

V - Implantação de sistema de controle de acesso nas escolas, com a identificação dos visitantes;

VI - Realização de vistorias periódicas para identificar possíveis pontos descartados na segurança da escola;



VII - Disponibilização de serviços de assistência psicológica e social para alunos e funcionários em casos de trauma ou violência;

**Art. 3º** As escolas deverão elaborar um Plano de Segurança, que deverá ser atualizado anualmente, contendo medidas preventivas e corretivas para garantir a segurança dos alunos e demais funcionários.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a direção das escolas a sanções administrativas, tais como advertência, multa e até mesmo a suspensão das atividades escolares, em casos graves.

**Art. 5º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão cooperar com as escolas públicas na implantação das medidas de segurança previstas nesta lei, disponibilizando recursos financeiros para custeio e investimentos para sua implementação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A segurança nas escolas é uma questão que tem preocupado cada vez mais pais, professores e alunos. A violência, o bullying e outros tipos de agressão têm se tornado cada vez mais comuns nas escolas, o que tem gerado um clima de insegurança e medo entre os estudantes e profissionais da educação.

Diante desse cenário, torna-se necessário que as escolas adotem medidas efetivas para garantir a segurança de todos os envolvidos no ambiente escolar. O presente projeto de lei visa justamente a instituição de medidas de segurança nas escolas públicas e privadas, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco e de promover um ambiente escolar mais seguro e acolhedor.

As medidas propostas neste projeto de lei estão voltadas à contratação de profissionais de segurança, à instalação de câmeras de segurança, à implementação de programas de prevenção de violência e bullying, à melhoria da infraestrutura das escolas e ao fortalecimento da



parceria entre escola e família. Tais medidas são de extrema importância para garantir a segurança nas escolas, bem como para promover um ambiente escolar mais saudável e acolhedor.

Além disso, o Plano de Segurança, que deverá ser elaborado pelas escolas, visa aprimorar as medidas de prevenção e correção de situações de risco, de forma a garantir a segurança de todos os envolvidos no ambiente escolar. Com a implementação dessas medidas, espera-se reduzir a violência e promover um ambiente escolar mais seguro e saudável para todos.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir a segurança nas escolas e promover um ambiente escolar mais acolhedor e saudável para todos os estudantes, professores e demais funcionários.

Sala das Sessões,                      de                      de 2023.

**Deputado JÚLIO CESAR**  
**PSD/PI**

